

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto nos artigos 33 e 39 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo S/1361/82,

R E S O L V E:

Art. 1º - Proibir o emprego de qualquer tipo de rede de arrasto, a menos de 03 (três) milhas da costa, no litoral do Estado do Maranhão, por embarcações com arqueação bruta superior a 05 (cinco) TAB.

Art. 2º - Proibir o uso de qualquer rede, com malha inferior a 30 mm (trinta milímetros), medida tomada entre ângulos opostos da malha esticada, na faixa de 03 (três) milhas da costa, no litoral do Estado do Maranhão.

Art. 3º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as sanções previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº N-025, de 22 de setembro de 1982.

ROBERTO FERREIRA DO AMARAL

Superintendente